

6.8.1. Descontos de pronto pagamento concedidos

Uma determinada entidade vendeu, em 21 de Junho de 2010, 300 unidades de uma mercadoria cujo preço de venda unitário ascende a 12,00, aos quais acresce IVA à taxa normal. A factura-recibo enviada ao cliente evidenciava um desconto de pronto pagamento de 3%.

Pretende-se o tratamento contabilístico dos factos acima apresentados.

Resolução

Problemática

Na resolução é efectuado o reconhecimento da compra das mercadorias e evidenciado o desconto de pronto pagamento obtido.

Contabilização

Venda de mercadorias com desconto de pronto pagamento concedido

12 - Depósitos à ordem		682 - Descontos de pronto pagamento concedidos		2433 - IVA Liquidado	
(1)	4.190,40	(1)	129,60		720,00 (1)
711 - Vendas de mercadorias					
	3.600,00 (1)				

(1) Reconhecimento da venda de mercadorias

21 de Junho de 2010 – (1) Reconhecimento da venda de mercadorias

Nº conta	Nome da conta	Débito	Crédito
12	Depósitos à ordem	4.190,40	
682	Descontos de pronto pagamento concedidos	129,60	
711	Vendas - Mercadorias		3.600,00
2433	IVA Liquidado		720,00

Apontamento fiscal

O Código do IVA refere no art.º 16 n.º 6 alínea b) que do valor tributável nas transacções internas são excluídos os descontos, abatimentos e bónus concedidos.

6.8.2. Dívidas incobráveis

Uma entidade foi oficialmente informada, em 29 de Outubro de 2010, da cessação de actividade de uma outra entidade, sobre a qual possuía um crédito referente a uma transacção comercial no montante de 12.220,00. Obteve ainda informação da inexistência de qualquer hipótese de ser ressarcida do montante em dívida.

A entidade não havia reconhecido qualquer perda por imparidade referente à dívida do cliente em questão.

Pretende-se o tratamento contabilístico dos factos acima apresentados.

Resolução

Problemática

Na resolução é efectuado o reconhecimento da incobrabilidade da dívida de um cliente que cessou actividade.

Contabilização

Dívida incobrável

	683 - Dívidas incobráveis	2111 - Clientes c/c - Contas gerais
(1) Reconhecimento da incobrabilidade do crédito	(1) 12.220,00	12.220,00 (1)

29 De Outubro de 2010 – (1) Reconhecimento da incobrabilidade da dívida

Nº conta	Nome da conta	Débito	Crédito
683	Dívidas incobráveis	12.220,00	
2111	Clientes c/c – clientes gerais		12.220,00

Apontamento fiscal

O facto da entidade devedora ter cessado a actividade, a dívida não é considerado um crédito incobrável para efeitos fiscais. O art.º 41.º do CIRC considera gastos ou perdas do período de tributação os créditos incobráveis, quando estejam reunidos um conjunto de requisitos, nomeadamente, insolvência, execução, conciliação para viabilização de empresas em situação de insolvência e quando não tenha sido admitida perda por imparidade, ou esta se mostre insuficiente.



6.8.3. Perdas em inventários e em investimentos não financeiros

Na sequência de um incêndio ocorrido em 15 de Janeiro de 2010 no armazém de uma entidade, esta procedeu à elaboração de um relatório do qual constava os seguintes bens como tendo ficado danificados em decorrência do sinistro: